PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA - SP
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Praça Cônego Siqueira N. ° 27 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.
FONE/FAX (012) 571-1169

LEI Nº 928/02

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, EM VEÍCULOS DE ALUGUEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO DIAS MENDES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo lº - O transporte individual de passageiros, em veículos automotores de aluguel, denominado "táxis", constitui serviço de utilidade pública e será executado, no Município, em regime de permissão, obedecendo às normas dispostas nesta Lei e nos seus regulamentos complementares e nas disposições legais federais e estaduais pertinentes.

Artigo 2º - A permissão para o exercício da atividade a que se refere o artigo anterior, será sempre outorgada quando houver solicitação e vaga disponível conforme estabelece esta Lei.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, definem-se como:

I- "TAXI" – veículo automotor licenciado para transportar passageiros para destino determinado por estes, mediante o pagamento de preço pré-estabelecido, conforme o trajeto ou extensão do percurso da corrida ou tarifa de taxímetro a partir de sua colocação;

II- "PONTO" ou "PONTO DE ESTACIONAMENTO" – local urbano, suburbano ou rural, regularmente demarcado e destinado à concentração permanente de táxis;

III- "CORRIDA" – percurso efetuado por táxi na condução do (s) usuário (s) ou passageiro (s);

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza

IV- "PERMISSIONÁRIO" – o proprietário do veículo a quem é concedida a permissão para o respectivo emprego em serviço de transporte individual de passageiros;

V- "LÍDER" – permissionário eleito para ser o encarregado de representar o conjunto dos profissionais de todos os pontos, inclusive e principalmente junto as autoridades e para zelar pelo cumprimento das normas regulamentares e disciplinares relativas às atividades pertinentes às permissões.

VI- "COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DOS TAXISTAS" – composta por três permissionários eleitos diretamente entre eles por período de dois anos que terá a função específica de coordenar as Assembléias Gerais da classe de taxistas e representá-los ainda junto ao Poder Executivo Municipal.

DAS PERMISSÕES

Artigo 4º - A permissão para o exercício das atividades a que se refere esta Lei, será concedida por Ato do Chefe do Poder Executivo, sempre em caráter precário e conforme as disposições gerais desta Lei, aos interessados que provarem:

I – que residem no Município de Cunha, há mais de dois (2) anos;

II – estar inscritos no Cadastro Geral de Contribuinte da Prefeitura de Cunha, como motoristas autônomos;

III – ter a Carteira Nacional de Habilitação para dirigir veículos automotores que se prestem para serviço de táxi;

IV – ter idoneidade moral atestada por autoridades exercentes de funções no Poder Público;

V – ter sanidade física e mental atestada há menos de trinta (30) dias da data do pedido de permissão;

VI – não estar cumprindo pena, ainda que sob "sursis", por delito contra a pessoa, o patrimônio, os costumes ou classificados pelas leis relativas ao uso ou tráfico de entorpecentes.

Artigo 5º - Para se habilitarem à obtenção da permissão em vagas que se criarem em novos pontos ou nos existentes, os interessados serão classificados em ordem de prioridade conforme o seguinte critério:

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza

I – casado ou viúvo, com maior número de filhos menores ou inválidos, adotivos ou menores tutelados e ou desquitados, com filhos menores ou inválidos, adotivos ou menores tutelados, sob sua dependência econômica;
II – solteiro arrimo de família;
III – solteiro com filhos adotivos ou menores tutelados;
IV – casado sem filhos;
V – solteiro;
VI – menor renda familiar;
VII – tempo de motorista de táxi, em Cunha.

Parágrafo Único – Ocorrendo empate em qualquer das classificações, será utilizado, para desempate, o critério de sorteio.

Artigo 6º - Não será dada permissão para mais de um veículo do mesmo proprietário, respeitada a situação atual de permissões já concedidas.

Parágrafo Único – A proibição a que se refere este artigo atinge os veículos registrados em nome da esposa do permissionário.

Artigo 7º - Será considerada como simulação de propriedade e constituição de sociedade, de que venha a participar o permissionário depois de obtida a permissão, que envolver o veículo, as rendas e os interesses advindos da permissão.

Parágrafo Único – A constituição de sociedade a que se refere este artigo, resultará na cassação da permissão dada ao proprietário do veículo envolvido.

Artigo 8º - Da permissão será expedido certificado de licença para o transito do veículo com validade por um ano, renovável, pela Seção Municipal de Trânsito, do qual constarão essencialmente:

I – o número da permissão e seu prazo de validade;
II – o ponto de estacionamento;
III – fotografia (3x4), nome e endereço de residência do permissionário;
IV – quando for o caso, fotografia (3x4), nome, endereço de residência e a condição de condutor do permissionário, cujo nome, também, será indicado;
V – características principais do veículo, número da placa de licenciamento e número do certificado do respectivo registro;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza

VI – quando houver, o número de taxímetro.

§ 1° - O certificado da permissão será renovado a cada ano, a requerimento do interessado.

§ 2° - O certificado da permissão será afixado no "quebra-sol" direito do veículo, de forma perfeitamente visível pelo passageiro ou usuário do serviço de táxi.

Artigo 9° - A permissão, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo e recolhimento aos cofres municipais do equivalente ao valor de um salário-mínimo de referência (SMR), poderá ser transferida:

I – após um (1) ano de sua vigência;

II – para novo permissionário que satisfaça todas as exigências desta Lei.

Artigo 10° - Ao permissionário que transferir a permissão será vedado o retorno ao exercício das atividades a que se refere esta Lei, durante os cincos (5) anos subsequente à data da transferência.

Artigo 11° - A permissão será transferida ao herdeiro individualizado em decisão judicial, a que se couber a propriedade do veículo, quando ocorrer o falecimento do permissionário.

Artigo 12° - Ocorrendo o caso previsto no artigo anterior e não tendo o sucessor a Carteira Nacional de Habilitação, o serviço de transporte individual de passageiros poderá ser executado temporariamente em seu nome por empregado (s) seu (s).

Parágrafo Único – O sucessor poderá optar pela transferência da permissão, a terceiros se o falecido a tinha há mais de um (1) ano ou após decorrido igual prazo desde a data da transferência da propriedade do veículo.

OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E EMPREGADOS

Artigo 13° – São obrigações dos permissionários, no exercício das atividades a que se refere esta Lei:

I – Atender às obrigações fiscais e previdenciárias pertinentes ao exercício dessas atividades;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza

Praça Cônego Siqueira N. ° 27 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.
FONE/FAX (012) 571-1169

II – fornecer à Administração Municipal, quando solicitadas, informações estatísticas e outras, para fins de controle e fiscalização;
III – providenciar, nos prazos regulamentares, a renovação da licença do veículo e do Certificado de Permissão;
IV – obter prévia autorização para toda e qualquer alteração das características do veículo ou para sua substituição e para matrícula de empregados;
V – portar, quando em serviço, todos os documentos exigidos pela fiscalização;
VI – atender, prontamente, às determinações e convocações das autoridades da Administração Pública a que compete a fiscalização do exercício da atividade permitida;
VII – atender, prontamente, às determinações e convocações das autoridades da Administração Pública a que compete a fiscalização do exercício da atividade permitida;
VIII – zelar pela limpeza, conservação e ordem do ponto de estacionamento;
IX – estacionar e manter o veículo dentro dos limites demarcados como ponto de estacionamento e na ordem de precedência prevista em regulamento;
X – não recusar passageiros ou corrida sem motivos plenamente justificável;
XI – não abandonar o veículo estacionado no ponto, sem motorista a postos;
XII – escolher itinerário conveniente para o interesse do usuário e não retardar, propositadamente, a marcha do veículo;
XIII – manter o taxímetro em funcionamento, com bandeira indicada para o horário, durante a duração da corrida, ou em períodos de espera quando solicitados pelo usuário;
XIV – não violar o taxímetro e nem substituí-lo sem prévia autorização da autoridade competente;
XV – cobrar pelos serviços prestados conforme as respectivas tarifas indicadas no taxímetro, quando não se tratar de casos especiais em que forem contratados por preço pré-fixados, ajustado e aceito pelo usuário;
XVI – não desacatar o Coordenador, quer desobedecendo as determinações disciplinadoras relativas às atividades a que se refere esta Lei, quer aliciando colegas de profissão para o mesmo fim;
XVII – obedecer à escala e os turnos de trabalho;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza

XVIII – denunciar às Autoridades da Administração Pública, por intermédio do Coordenador ou Vice-Coordenador, por escrito, quaisquer irregularidades no exercício das atividades previstas nesta Lei, inclusive, as praticadas por permissionários de outros pontos;
XIX – não permitir excesso de lotação no veículo que estiver dirigindo;
XX – não recrutar passageiros em ponto de estacionamento que não o que lhe estiver permitido, ou em vias e logradouros não autorizados para o exercício da atividade;
XXI – não importunar prováveis usuários, insistindo na aceitação de seus serviços;
XXII– não dormir, lanchar ou fazer refeições no interior do veículo, quando a postos para a prestação de serviço;
XXIII – não fazer-se acompanhar de estranhos quando requisitado para prestar serviço, a menos que haja concordância do usuário.

DAS PENALIDADES

Artigo 14° - A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei e nos seus regulamentos complementares, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – advertência verbal;
II – advertência por escrito, que será anotada no respectivo prontuário;
III – suspensão do exercício da atividade, pelo permissionário ou pelo (s) seu (s) empregados (s), por um período de quinze (15) dias;
IV – cassação da autorização para o exercício da atividade, por empregado (s);
V – cassação da permissão.

§ 1° - As penalidades previstas neste artigo, serão aplicadas pelo Chefe da Seção Municipal de Trânsito, cabendo o recurso ao Prefeito, sem efeito suspensivo.

§ 2° - Nos casos previstos nos itens III, IV, V, deste artigo, será recolhido o Certificado de Permissão pelo tempo que durar a suspensão ou definitivamente no caso de cassação.

Artigo 15° - A penalidade de cassação da permissão será aplicada pelo Prefeito, por indicação do Chefe do Serviço Municipal de Trânsito e será automática, essencialmente, quando:

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza

I – o interessado apresentar documento ou prestar informação falsa para atender a qualquer exigência pertinente ao exercício da atividade prevista nesta Lei;
II – o permissionário for condenado a delito contra o patrimônio, a pessoa, os costumes ou classificados pelas Leis relativas ao uso e tráfico de entorpecentes;
III – o permissionário não obedecer às normas estabelecidas nos itens IV, VI e VIII, do artigo 14, desta Lei;
IV – cometer falta considerada grave, devidamente comprovada, no tratamento com usuários ou colegas de trabalho, apontada por escrito pelo Líder de qualquer dos pontos de estacionamento;
V – abandonar a atividade ou deixar de exercê-la por prazo superior a trinta (30) dias consecutivos, ou durante mais de sessenta (60) dias alternados, durante um ano.

Artigo 16° - Não caracterizará abandono da atividade o recolhimento do veículo para reformas ou reparos, desde que a ocorrência seja previamente comunicada ao Chefe da Seção Municipal de Trânsito, ao qual compete avaliar o prazo razoável para a execução dos serviços comprovadamente necessários e autorizar a providência.

Artigo 17° - A requerimento do permissionário, o Chefe da Seção Municipal de Trânsito poderá autorizar o afastamento do veículo do seu ponto de estacionamento, por prazos superiores aos previstos no Item V, do artigo 16, desta Lei, por motivo de doença ou incapacidade física temporária do permissionário, ou do seu empregado, quando único condutor matriculado.

Parágrafo Único – O afastamento do veículo, nesses casos, será autorizado pelo tempo necessário à recuperação da capacidade do permissionário, ou do empregado, quando único condutor matriculado, conforme os prazos indicados por perícia médica.

DOS VEÍCULOS

Artigo 18° - Somente serão empregados nos serviços a que se refere esta Lei, os veículos que ofereçam amplas condições de segurança e que apresentem bom estado de conservação, de funcionamento e de limpeza.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza

Parágrafo Único – A vistoria dos veículos, com relação às exigências estabelecidas por este artigo, compete à Seção Municipal de Trânsito.

Artigo 19º - É obrigatório o dispositivo luminoso com a palavra TAXI, sobreposto à carroçaria, conforme modelo aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito.

DOS HORÁRIOS E DAS TARIFAS

Artigo 20º - Os serviços a que se refere esta Lei serão prestados, no mínimo, em oito horas diárias, quando no período diurno e seis (06) horas no período noturno, contínuas ou alternadas, em pelos menos cinco dias por semana, sujeitas as infrações às suas penalidades.

Parágrafo Único – Os turnos diários e os respectivos horários serão fixados em regulamento do respectivo ponto de estacionamento, sob a supervisão do seu Líder, e da forma que melhor atender ao interesse público.

Artigo 21º - A medição dos servidores a que se refere esta Lei e o cálculo da respectiva tarifa, serão feitos através de taxímetros do tipo aprovado pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial, de instalação obrigatória em todos os táxis.

Parágrafo Único – A aferição do taxímetro, quando de sua instalação e as posteriores alterações, em razão da mudança dos índices tarifários, obedecerão às normas técnicas previstas para os casos, pelo IPEM – Instituto de Pesos e Medidas.

Artigo 22º - Os serviços a que se refere esta Lei serão cobrados conforme os horários e dias em que forem prestados, segundo o critério de "bandeiradas" do taxímetro, assim definidas:

I – Bandeira Um – registrará a tarifa para o serviço em período diurno, compreendido entre as 06:00 e as 20:00 horas;
II – Bandeira Dois – registrará a tarifa para o serviço em período noturno ou em período especiais, sendo:
a) período noturno, compreendido entre as 20:00 e 06:00 horas do dia subsequente;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza

b) período especial: nos sábados, das 14:00 às 06:00 do dia subsequente;
c) período especial: durante as vinte e quatro horas dos domingos e feriados.

Artigo 23° - A permanência do veículo à disposição do usuário, a pedido deste, justificará a cobrança do valor tarifário relativo ao período de espera, conforme a bandeira indicada para o horário.

Artigo 24° - O valor tarifário corresponderá à obrigação do transporte dentro do período urbano principal do Município, do (s) passageiro (s) e de bagagens, cujo volume não exceda a cento e vinte centímetros cúbicos por passageiro.

Artigo 25° - Para as corridas fora do perímetro urbano do Município de Cunha, a tarifa será computada tendo como base a quilometragem percorrida em tabela de preços que será aprovada através de Lei específica.

Artigo 26° - As tarifas para varias naturezas dos serviços de transporte individual de passageiros pelo Prefeito, por Lei.

Artigo 27° - Excepcionalmente, poderá ser feito prévio ajuste do preço para a prestação de serviços que não tenham especificamente a característica habitual de transporte de passageiros, quando requisitados a permissionário desse tipo de transporte .

Artigo 28° - O Prefeito, à vista do interesse público, poderá autorizar aos permissionários do serviço de transporte individual de passageiros, a utilização dos respectivos veículos para o chamado "serviço de lotação", assim especificado.

I – a "lotação" será feita apenas por táxis regularmente estabelecidos nos pontos de carros de aluguel deste Município;
II – os táxis, quando executando esse tipo de serviço, trafegarão com o "quebra-sol" baixado de forma a evidenciar a expressão "LOTAÇÃO" nele inscrita, seguida da indicação dos pontos de origem e destino;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza

III – não será permitido o aliciamento de passageiros para completarem as lotações, fora do ponto inicial e numa área com raio de vinte (20) metros dos pontos de parada de ônibus.
Parágrafo Único – Os "serviços de lotação" serão cobrados conforme tarifas estabelecidas pelo Executivo após aprovação do Legislativo.

DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Artigo 29° - Os pontos de estacionamento serão privativos de táxis e disporão de sinalização de solo e vertical apropriada.

Artigo 30° - No ato de criação dos pontos de estacionamento de táxis, serão definidos a sua localização, o respectivo número de ordem e a denominação complementar que os caracterizarão, a área do solo utilizável e o número máximo de veículos da respectiva lotação.

Artigo 31° - Qualquer ponto de estacionamento poderá ser, por motivo de interesse público, criado, extinto, transferido, diminuído ou ampliado, pelo Poder Executivo, após a aprovação do Poder Legislativo e serão caracterizados por números seqüenciais que os identifiquem podendo ser adotado concomitantemente a denominação dos logradouros onde se situarem.

Artigo 32° - Fica estabelecido o limite máximo de vagas para táxi no perímetro urbano em trinta e sete (37) veículos e no Distrito de Campos Novos o limite máximo é dez (10) veículos.

Artigo 33° - Fica determinado que os pontos de táxi mo perímetro urbano serão dispostos da seguinte forma:

I – Praça José Jorge Boueri	10 vagas
II - Praça do Rosário	05 vagas
III - Av. Augusto Galvão de França	05 vagas
IV - Praça Adriano Salem	05 vagas
V - Praça Coronel João Olimpio	07 vagas
VI – Travessa Oscar B. Pereira	05 vagas

Parágrafo Único – No Distrito de Campos Novos o número máximo será de dez (10) vagas. A localização dos pontos será regulamentada e determinada pelo Poder Executivo.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza

Artigo 34° - Os pontos de estacionamento terão seus equipamentos e instalações padronizados, sendo obrigatórios:

I – placas sinalizadas e linhas demarcatórias no solo;
II – abrigo de espera para usuários;
III – o uso do telefone, quando existente e de assinatura da Prefeitura, permitido a todos os permissionários do respectivo ponto de estacionamento.

Parágrafo Único – Todas as despesas com a instalação, remoção e manutenção dos pontos de estacionamento e dos seus equipamentos e instalações, são de exclusiva responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Artigo 35° - Não serão criados novos pontos de estacionamento na área central.

Artigo 36° – Não serão criados novos pontos de estacionamento dentro de uma área com raio de mil metros (um quilometro), onde, desde antes, já existam outros pontos.

Artigo 37° - A forma de administração e coordenação geral dos pontos de estacionamento e, bem assim, as normas gerais a que devem obedecer ao atendimento aos usuários, os turnos e horários de trabalho, a ordem de posicionamento em fila e outras pertinentes, serão objeto de regulamentação interna.

Parágrafo Único – O regulamento de cada ponto será definido em comum acordo dos respectivos permissionarios, sob a supervisão do Líder local, e entrará em vigor após ser submetido à aprovação do Chefe de Seção Municipal de Trânsito.

DO LÍDER

Artigo 38° - Ao Líder competirá o exercício das seguintes funções dentre outras assemelhadas ou afins:

I – representar o conjunto dos permissionários do respectivo ponto, inclusive junto aos órgãos da administração pública;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza

II – encaminhar a esses órgãos as queixas, reclamações ou sugestões dos permissionários do respectivo ponto;
III – zelar pela disciplina dos permissionários, dos seus empregados e de eventuais freqüentadores dos pontos;
IV – zelar pela manutenção da freqüência e cumprimento dos horários obrigatórios para a prestação de serviços pelos permissionários;
V – elaborar, em comum acordo com os demais permissionários, as escalas dos dias e horários em que serão cumpridos os turnos de trabalho, especialmente nos períodos noturnos e especiais;
VI – cientificar, bimestralmente, à Seção Municipal de Trânsito, as escalas a que se refere o item anterior;
VII – supervisionar e colaborar na elaboração do Regulamento Interno do ponto de estacionamento;
VIII – fiscalizar o fiel cumprimento dos deveres e obrigações dos permissionários e condutores, comunicando, por escrito, à Seção Municipal de Trânsito, toda e qualquer irregularidade e as eventuais desobediências, ao Regulamento Interno.

Artigo 39º - Não será remunerado o exercício das funções que competirem ao Líder, inclusive as de representação do Órgão da Administração Municipal de fiscalização dos serviços de transporte individual de passageiros, e as de representação dos permissionários.

Artigo 40º - A re-lotação dos permissionários deslocados de pontos de estacionamento extinto ou diminuídos, será feita em outros pontos onde hajam vagas, cabendo aos permissionários o direito de escolha do novo ponto, obedecido, para o caso, o sistema de prioridades a que se refere o artigo 6º desta Lei.

Artigo 41º - A seção Municipal de Trânsito manterá sempre atualizado o cadastramento geral dos permissionários e dos seus empregados.

Artigo 42º - A Seção Municipal de Trânsito mediará o tratamento com o Prefeito e com outras autoridades, dos assuntos relativos ao serviço de transporte individual de passageiros a que se refere esta Lei.

Artigo 43º - Será mantido, a disposição do público usuário, na Seção Municipal de Trânsito, um Livro de Registro de Reclamações, bem como relação dos pontos existentes e permissionários regularmente cadastrados.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza

Artigo 44° - O Prefeito definirá, em trinta (30) dias, por Decreto, os critérios a que obedecerão:

a) a matricula de condutores dos permissionários;
b) os processos de transferência de permissão;
c) os requisitos mínimos para a expedição de Certificado de Permissão;
d) os sistemas e a periodicidade das vistorias a que os veículos serão submetidos, indispensáveis à expedição do Certificado de Permissão.

Artigo 45° - Os casos omissos nesta Lei, serão resolvidos pelo Prefeito.

Artigo 46° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, 17 de abril de 2002

JOÃO DIAS MENDES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza